



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 030 DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE TEMPO DE SERVIÇO JUNTO AO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ÉCIO CARVALHO REZENDE**, Prefeito Municipal de Luminárias, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 6º, II da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Luminárias, o procedimento para requerimento e realização de pesquisas de tempo de serviço junto ao Arquivo Público Municipal.

**Art. 2º** - O requerimento de pesquisa de tempo de serviço deverá ser formalizado exclusivamente junto ao Setor de Recursos Humanos do Município, mediante protocolo.

Parágrafo único - O requerimento somente poderá ser realizado:

I – pelo próprio interessado; ou

II – por terceiro devidamente constituído, mediante apresentação de procuração.

**Art. 3º** - O prazo para conclusão da pesquisa de tempo de serviço será de até 6 (seis) meses, contados da data do protocolo do requerimento.

**§1º** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal do setor responsável.

**§2º** O prazo poderá ser reduzido quando:

I – houver determinação judicial; ou

II – existir prazo máximo fixado por órgão público oficial, devidamente comprovado pelo requerente.

**Art. 4º** - A ordem de realização das pesquisas observará, como critério principal de prioridade, a maior idade entre os requerentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Poderão ser adotados critérios complementares de organização interna, desde que não contrariem o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - As pesquisas deverão ser realizadas respeitando rigorosamente a ordem estabelecida, sendo vedada a sua interrupção para início de nova demanda.

Parágrafo único. A interrupção da pesquisa em andamento somente será admitida nas seguintes hipóteses:

I – determinação judicial; ou

II – necessidade de atendimento de prazo estabelecido por órgão público oficial, devidamente comprovado.

**Art. 6º** - Caberá ao setor responsável manter controle atualizado dos requerimentos protocolados, garantindo transparência quanto à ordem de atendimento e andamento das pesquisas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 22 de abril de 2026.

  
**ÉCIO CARVALHO REZENDE**

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA DE  
LUMINÁRIAS - MG

EM 22 abril 1 2026

É VERDADE E DOU FÉ

Thais M<sup>o</sup> de Oliveira